

Memorando nº 03/2014- SecobRodovia

Em 01 de abril de 2014.

Ao Senhor Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

Assunto: Encaminha Decisão Judicial

Com fulcro no art. 6º, parágrafo único, da Portaria-MP nº 46, de 15/7/2013, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências que entender cabíveis, cópia do Ofício nº 107/80/2014/PRU/RJ/CGJ/lrb e da Decisão Judicial por intermédio da qual o Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro deferiu parcialmente o pedido liminar da empresa Comércio Importação e Exportação 3 Irmãos Ltda., para *“determinar que a União abstenha-se de inscrever a requerente no CADIN, bem como de adotar medidas judiciais que visem à cobrança dos valores por força dos acórdãos n. 1.161/2010 e n. 2.592/2010 do TCU, até ulterior deliberação”*.

Nesse sentido e, em conformidade com o Memorando-Circular nº 23/2012-Segecex, solicito a devolução dos processos de cobrança executiva (TC's 025.238/2013-2, 025.248/2013-8, 025.247/2013-1, 025.246/2013-5 e 025.239/2013-9) a esta SecobRodovia para fins de sobrestamento em face da referida decisão.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS  
Secretário